



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO MUNICIPAL nº 041/2025

Batalha-PI, 01 de outubro de 2025.

Determina a redução de 20% da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas de servidores efetivos e não efetivos do Município de Batalha-PI, assim como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de adequar as despesas de pessoal ao limite de 54% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

CONSIDERANDO, que durante todo o exercício o prefeito municipal fez uma contenção severa de despesas com pessoal, destacando a nomeação moderada de servidores comissionados e diminuição da concessão de gratificações de funções;

CONSIDERANDO, que no ano de 2025 fizemos alterações significantes na Secretaria Municipal de Educação para adequar o Município a nova realidade educacional com a implantação de escolas em tempo integral que demanda a elevação de gastos com pessoal e demais despesas conexas a extensão de tempo do aluno na escola;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as despesas com os gastos de pessoal do Poder Executivo ao limite legal de (54%) da receita efetiva do Município previsto na LRF, conforme orientação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

CONSIDERANDO, que a LRF em seu art. 22, parágrafo primeiro estabelece vedações para os entes que descumprirem o limite prudencial dos gastos com pessoal, sendo que em nosso caso o Município descumpriu o limite legal;

CONSIDERANDO, as medidas disponibilizadas no art. 169 da Constituição Federal e o percentual excedido, esta administração entendeu ser passível a adoção, inicialmente, da medida de contenção de gastos de pessoal, prevista no inciso I, §3º, do art. 169, da CF – ***“redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;”***

CONSIDERANDO, o princípio da isonomia, o prefeito municipal, estenderá a redução ao seu próprio subsídio, assim como dos demais agentes políticos, quais sejam o vice-prefeito e os secretários municipais, ouvidor e controlador municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada uma redução de 20% (vinte por cento) na remuneração de todos os cargos em comissão, funções de confiança (gratificadas), subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, ouvidor e controlador geral, no âmbito do Município de Batalha-PI, sem exceção de qualquer servidor.

Art. 2º - Fica vedada, até a adequação do Município ao Limite prudencial de gastos com pessoal, nos termos do art. 22, da LRF:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2025, devendo ser apurado o gasto com pessoal no último quadrimestre de 2025, uma vez verificado o atingimento do percentual legal de gastos com pessoal de 54%, fica automaticamente revogada a redução de 20% da remuneração dos servidores elencados no art. 1º do presente decreto, caso seja verificado o descumprimento do percentual legal no ano de 2025, deverá ser tomadas as demais medidas impostas no art. 169, da CF, sem prejuízo da continuidade das medidas determinadas neste Decreto Municipal, no ano de 2026.

Publique-se,

Registre-se, e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal